

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2014

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, com CNPJ/MF 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS – COOPER BOM JESUS**, com sede à Rua Do Comercio, nº 91, Bairro Jardim Itália, em Bom Jesus - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 10.720.772.0001-51, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na inexigibilidade nº 2/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto desta contratação a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014, de acordo com a Inexigibilidade nº 2/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento conforme cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus/SC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou a(s) **ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S)** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no **máximo 30(trinta) dias** após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

A entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo.

A entrega dos produtos deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com o pedido.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **19.361,45 (dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome Agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Uni	6. Quan.	7. Preço proposto	8. Valor Total
<b>Eroni Gessi de Menezes Dias</b>	020.578.849-10	SC42025370302 021000000089	Bolacha Fubá	Kg	20,00	14,37	287,40
			Bolacha Champanhe	Kg	10,00	13,83	138,30
			Bolacha Nata	Kg	30,00	15,08	452,40
			Bolacha Polvilho	Kg	32,00	14,97	479,04
							<b>R\$ 1.357,14</b>
<b>Inês do Carmo de Menezes Fernandes da Silva</b>	728.531.159-68	SDW053412044 9200910130923	Bolacha Fubá	Kg	20,00	14,37	287,40
			Bolacha Champanhe	Kg	10,00	13,83	138,30
			Bolacha Nata	Kg	30,00	15,08	452,40
			Bolacha Polvilho	Kg	32,00	14,97	479,04
							<b>R\$ 1.357,14</b>
<b>Marines Camargo dos Santos</b>	006.072.099-92	SDW028337239 0342503141016	Bolo Simples	For	45,00	15,66	704,70
			Cuca	Uni	30,00	7,10	213,00
			Bolacha Polvilho	Kg	21,90	14,97	327,84
			Grostoli	Kg	10,00	10,68	106,80
							<b>R\$ 1.352,34</b>

<b>Gilmar Giachini</b>	665.484.209-00	SC42025370302 021000000134	Grostoli	Kg	30,00	10,68	320,40
			Pão de Milho	Kg	25,00	6,66	151,50
			Bolacha Polvilho	Kg	50,65	14,97	758,23
			Bolo Simples	For	8,00	15,66	125,28
			<b>R\$ 1.370,41</b>				
<b>Elorisa Maria Minetto</b>	498.419.639-49	SDW049841963 9490904100333	Bolo Simples	For	45,00	15,66	704,70
			Bolacha Champanhe	Kg	10,00	13,83	138,30
			Grostoli	Kg	10,00	10,68	106,80
			Bolacha Polvilho	kg	26,89	14,97	402,54
<b>R\$ 1.352,34</b>							
<b>Janete Sueli Wilvert Malinski</b>	008.660.359-07	SDW073667790 9101006141205	Bolacha Champanhe	Kg	10,00	13,83	138,30
			Bolacha Nata	Kg	20,00	15,08	301,60
			Pão de Milho	Uni	25,00	6,06	151,50
			Cuca	Uni	30,00	7,10	213,00
			Pão Caseiro	Kg	26,60	7,73	205,62
			Bolo Simples	For	22,00	15,66	344,52
<b>R\$ 1.354,54</b>							
<b>Solange Alves Dariz</b>	024.377.939-92	SC42025370302 021000000187	Cuca	Uni	20,00	7,10	142,00
			Pão de Milho	Uni	50,00	6,06	303,00
			Bolacha Champanhe	Kg	10,00	13,83	138,30
			Bolacha Fubá	Kg	10,00	14,37	143,70
			Pão Caseiro	Kg	36,70	7,73	283,70
			Bolacha Polvilho	kg	21,50	14,97	321,85
<b>R\$ 1.332,55</b>							
<b>Valdir Mangoni</b>	132.389.229-04	SDW013238922	Batata Doce	Kg	100,00	3,26	326,00



<b>Alcides dos Santos</b>	158.409.210-68	SC42118500301 091000000242	Alho	Kg	5,00	23,33	116,65
			Amendoim	Kg	20,00	6,83	136,60
			Cebola	Kg	60,00	2,70	162,00
			Chuchu	Kg	40,00	1,16	46,40
			Pipoca	Kg	40,00	4,43	177,20
			Rúcula	Maço	60,00	2,50	150,00
			Tempero	Maço	40,00	2,93	117,20
			Feijão Preto	Kg	50,00	4,41	220,50
			Alface	Uni	250,00	2,01	502,50
			Morango	Kg	40,00	5,98	239,20
			Mandioca	kg	47,12	3,75	176,70
<b>Dorvalino do Nascimento</b>	033.366.740-93	SDW003336674 0932406141032	Cenoura	Kg	30,00	3,21	96,30
			Repolho	Kg	50,00	3,57	178,50
			Beterraba	Kg	25,65	3,45	88,49
			Abobora	Kg	10,00	2,60	26,00
			Abobrinha	Kg	30,00	2,56	76,80
			Couve-Flor	Kg	60,00	3,88	232,80
							<b>R\$ 698,90</b>
<b>Ivone Clarisse Layher Tedesco</b>	019.107.979-01	SDW042760488 0040106110432	Bolacha de Nata	Kg	20,00	15,08	301,60
			Bolacha Fubá	Kg	10,00	14,37	143,70
			Pão Caseiro	Kg	50,00	7,73	386,50
			Bolacha Polvilho	Kg	33,56	14,97	502,39
							<b>R\$ 1.334,19</b>
<b>Valor Total R\$ 19.361,45 (dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)</b>							

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS EXTRAS DO CONTRATADO**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, Pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do presente contrato correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)orçamentária(s):

3390.3203 – Programa alimentação escolar - PNAE

#### **CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente, em depósito bancário ao fornecedor, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, podendo, no caso de pessoa física, ser emitida a nota fiscal de produtor rural juntamente com o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (**Anexo III**).

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS LEGISLAÇÃO**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública, Inexigibilidade nº 2/2014, na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo. Ou por outra legislação superveniente aplicável a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e Expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile, transmitido pelas partes ou ainda através de protocolos de recebimento e e-mails.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus (SC), 07 de julho de 2014.

---

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS**  
**COOPER BOM JESUS**  
**CNPJ nº 10.720.772/0001-51**  
**Gilmar Giachini**  
**Presidente**  
**CONTRATADA(O)**

---

**Eroni Gessi de Menezes Dias**  
CPF nº 020.578.849-10

---

**Inês do Carmo de M. Fernandes da Silva**  
CPF nº 728.531.159-68

---

**Marines Camargo dos Santos**  
CPF nº 006.072.099-92

---

**Gilmar Giachini**  
CPF nº 665.484.209-00

---

**Elorisa Maria Minetto**  
CPF nº 498.419.639-49

---

**Janete Sueli Wilvert Malinski**  
CPF nº 008.660.359-07



---

**Solange Alves Dariz**  
CPF nº 024.377.939-92

---

**Valdir Mangoni**  
CPF nº 132.389.229-04

---

**Vanessa Dariz**  
CPF nº 095.251.109-66

---

**Sergio Dario**  
CPF nº 707.624.499-34

---

**Darci Grando**  
CPF nº 183.341.729-15

---

**Ivo Narciso da Silva**  
CPF nº 242.554.400-34

---

**Alcides dos Santos**  
CPF nº 158.409.210-68

---

**Dorvalino do Nascimento**  
CPF nº 033.366.740-93

---

**Ivone Clarice Layher Tedesco**  
CPF nº 019.107.979-01

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

**Jean Carlo Fin**  
**OAB/SC – 38.749**  
**Assessor Jurídico**

**Minuta**

**Contrato nº: 62/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BOM JESUS  
COOPER BOM JESUS**

**CNPJ/MF nº 10.720.772/0001-51**

**Finalidade: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2014.**

**Vinculação: Inexigibilidade nº 2/2014**

**Valor Total: R\$ 19.361,45 (dezenove mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**

**Prazo: Até 31/12/2014**

**Foro: Comarca de Xanxerê**

**Data: Bom Jesus (SC), 07 de julho de 2014.**

**Vilmar Sabino da Silva  
Prefeito Municipal**